

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.434, de 08 de Setembro de 2021.

(Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – no âmbito da administração municipal da Estância Turística de Avaré.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com

as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17 deste Decreto.

Art. 5º. Os órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, devendo cada um indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em algum dos meios oficiais de divulgação do Município da Estância Turística de Avaré (mural oficial ou sites), sendo preferencialmente no site oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º. Compete à entidade ou ao órgão controlador:

I – aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II – nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

III – elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e

IV – fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

§ 1º. Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade.

§ 2º. A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

Art. 7º. Compete ao encarregado e sua equipe de apoio:

I – gerenciar o Plano de Adequação para:

a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do conseqüente risco de incidentes de privacidade;

c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

e) cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

II – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

III – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e adotar providências;

IV – orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

V – quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

VI – atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VII – informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Art. 8º. Compete ao operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:

I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

II – realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

III – adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às

recomendações do encarregado;

V – executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º. Compete à Administração Municipal:

I – orientar a aplicação de soluções de T.I. (Tecnologia da Informação) relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TI hospedadas no Data Center e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;

III – propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução. Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 10. Compete à Ouvidoria do Município:

I – coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação;

II – consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

III – disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria do Município;

IV – coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

V – estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos;

VI – encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 deste Decreto;

VII – produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos.

Art. 11. Compete a Procuradoria Geral do Município:

I – disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

II – disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III – disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

IV – adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a

LGPD.

CAPÍTULO III – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º. A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.

§ 2º. A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º. Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º. O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I – execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II – cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º. O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 15. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização

específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III – manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV – elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

V – elaboração do Relatório de Impacto de Proteção

de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI – elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII – instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pela Procuradoria Geral do Município;

VIII – implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pelo Procuradoria Geral do Município;

Art. 18. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 19. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II do art. 7º deste Decreto.

§ 1º. A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

§ 2º. O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 20. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º. Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º. Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria do Município.

§ 3º. O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

Art. 21. A Ouvidoria do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º. O encarregado deverá adotar as providências para pensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º. Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 22. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cabe ao Departamento de Tecnologia e Informação (DTI):

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado da proteção de dados, para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 24. Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I – a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II – a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 17, parágrafos I, II, III, IV,

V, VI, VII E VIII deste decreto.

Art. 25. As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao encarregado da proteção de dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 26. A indicação do Encarregado de Proteção de Dados do Município referida no § 2º do caput do artigo 6º deste decreto será feita em até 30 dias contados da sua publicação.

Art. 27. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município da Estância Turística de Avaré, além das cabíveis na esfera cível e penal.

Art. 28. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com o disposto no art. 4º. deste Decreto até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 29. Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela Ouvidoria do Município e pela Procuradoria Geral do Município, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 30º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 08 de Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 6.452, de 10 de setembro de 2021

(Altera a redação do art. 2º, do Decreto nº 6.407, de 23 de agosto de 2021).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Fica alterada a redação do art. 2º, do Decreto nº. 6.407 de 23 de agosto de 2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Retorno imediato de todos os servidores e empregados públicos afastados que foram imunizados, devendo as gestantes vacinadas passar por avaliação no Departamento de Saúde do Servidor – DESS, e, os servidores que se enquadram nos grupos de riscos por comorbidade, providenciar atestado do médico assistente atualizado, após ser validado pelo DESS, encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 6.451 de 10 de setembro de 2021.

(Reorganiza a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica reorganizada na forma abaixo descrita, a **Equipe Técnica da Vigilância Sanitária do Município**, em consonância com as disposições da Lei Estadual nº 10.083/1998:

Planejamento e Gestão da VISA(interino)	Roslindo Wilson Machado
Jurídico	Maria Cristina Saliba de Arruda Campos
Farmacêutico	Denise Cristina de Oliveira Lopes
Arquiteta	Bethina Arruda Mota
Veterinária	Adriana Ferraz
Setor Administrativo	Viviane Akiko Hata Pagnoni Rosana Aparecida Pereira Guilar
Equipe Saneamento e Vetores	Ana Paula Guimarães Pinheiro Nogueira Bruna Parisqui da Silva Cláudia Elaine Sextaro Daniela Coelho Capelim Fabiana Vicentini Fabio Alessandro de Campos Gilberto Augusto Vicente Hosana Veppo Ribeiro Teixeira Helenice Regina Camargo Fogaça Henrique da Cruz Pinto João Carlos Ferreira dos Santos Bezerra Karina Kelly Conde Lucas Luiz Eduardo Lamego de Moraes Luiz Roberto Prestes Luiz Marcos de Oliveira Nelise Aparecida Marques Orlando Henrique Garcia Teixeira Ovidio Job Noronha Vilma Colella Scuccuglia
Auxiliar de Trabalho de Campo	Valdeci Benedito Cardoso
Equipe SUCEN (Estado)	Amauri Donizete Leite Fábio de Almeida Heliton José de Lima José Carlos de Lima Nerovel Lopes Junior

Praça Juca Novaes, nº 1.169, Centro, Avaré, SP, CEP 18705-900, Tel. (14) 3711-2507
secretariadegabinete@avare.sp.gov.br



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. - Fica designado interinamente Sr Roslindo Wilson Machado, Secretário Municipal da Saúde, para responder pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário, em específico o Decreto 6351/21.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 10 de setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Praça Juca Novaes, nº 1.169, Centro, Avaré, SP, CEP 18705-900, Tel. (14) 3711-2507
secretariadegabinete@avare.sp.gov.br

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de laudos de eletroencefalograma EEG on line, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Neurocentro Centro de Neurologia e Métodos de Diagnósticos Ltda Me

Empenho(s): 291/2021

Valor: R\$ 68,00

Avaré, 10 de setembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de exames de ecocardiograma, holter 24h e teste ergométrico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica e Fonoaudióloga São Luiz Ltda

Empenho(s): 315/2021

Valor: R\$ 2.797,18

Avaré, 10 de setembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição e instalação de 02 toldos na Secretaria de Educação e no Centro de Atendimento ao Educando, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Fornecedor: Fernanda Aparecida da Silva

Empenho(s): 20040/2021

Valor: R\$ 6.300,00

Avaré, 10 de setembro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de equipamentos e proteção individual – EPI's e fornecimento de materiais de construção para manutenção das pontes da Rua Santa Catarina e Rua Saul Bertolacini, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Eder Henrique Mendes Me

Empenho(s): 13566, 13582, 13580, 13304, 13311, 13319, 13327, 13332, 13302, 13315, 13317, 13328/2021

Valor: R\$ 69.051,85

Avaré, 13 de setembro de 2021

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicação de atos oficiais da Administração.

Fornecedor: Empresa Jornalística Jornal Regional S/C Ltda.

Empenho(s): 10584/2021

Valor: R\$ 9.240,00

Avaré, 13 de setembro de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado para estruturação da Imprensa Oficial do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda

Empenho(s): 17035/2021

Valor: R\$ 644,00

Avaré, 13 de setembro de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em dosimetria para o Pronto Socorro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Sagra Landauer Serv. De Assessoria e Proteção Radiológica Ltda

Empenho(s): 6329, 6265/2021

Valor: R\$ 348,72

Avaré, 13 de setembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 707, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716/2021

Valor: R\$ 2.433,90

Avaré, 13 de setembro de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 699, 700/2021

Valor: R\$ 279,30

Avaré, 13 de setembro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Plan. E Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 722, 723/2021

Valor: R\$ 558,60

Avaré, 13 de setembro de 2021

ANDRÉIA BRISOLA CARVALHEIRA

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 691/2021

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 13 de setembro de 2021

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 727, 728, 729/2021

Valor: R\$ 718,20

Avaré, 13 de setembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORLLI

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 726/2021

Valor: R\$ 319,20

Avaré, 13 de setembro de 2021

GLAUCO FABIANO FAVERO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 718, 719, 720/2021

Valor: R\$ 319,20

Avaré, 13 de setembro de 2021

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 701/2021

Valor: R\$ 4.588,50

Avaré, 13 de setembro de 2021

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 696, 688, 689, 690, 692, 693, 694, 695, 12980/2021

Valor: R\$ 3.670,80

Avaré, 13 de setembro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 721/2021

Valor: R\$ 239,40

Avaré, 13 de setembro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 740/2021

Valor: R\$ 230,00

Avaré, 13 de setembro de 2021

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal do Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 739/2021

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 13 de setembro de 2021

MÁRCIO DANILO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 724, 725/2021

Valor: R\$ 79,80

Avaré, 13 de setembro de 2021

PATRÍCIA DE CÁSSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 702, 703, 704, 705/2021

Valor: R\$ 1.984,45

Avaré, 13 de setembro de 2021

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 706/2021

Valor: R\$ 79,80

Avaré, 13 de setembro de 2021

RONALDO SOUZA VILAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738/2021

Valor: R\$ 12.728,10

Avaré, 13 de setembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 697, 698/2021

Valor: R\$ 957,60

Avaré, 13 de setembro de 2021

SANDRA FÁTIMA THEODORO

Secretária Municipal Indústria, Com. Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncio-nal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 717/2021

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 13 de setembro de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável para atender pacientes de CASE, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda

Empenho(s): 20161/2021

Valor: R\$ 411,00

Avaré, 13 de setembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção de veículo de placa DBS 1195, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: CR Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli Me

Empenho(s): 20186/2021

Valor: R\$ 1.885,00

Avaré, 13 de setembro de 2021

ANDRÉIA BRISOLA CARVALHEIRA

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção do veículo de placa GKF 6334, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: CR Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli Me

Empenho(s): 20257/2021

Valor: R\$ 4.901,87

Avaré, 13 de setembro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de instalação de aplicativo e sistema de gestão pública

colaborativa para o Departamento de Ouvidoria do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

Fornecedor: Fala Cidadão Tecnologia e Serviços de Internet Ltda

Empenho(s): 1138/2021

Valor: R\$ 654,16

Avaré, 13 de setembro de 2021

PATRÍCIA DE CÁSSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN
Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de agência de propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010, para prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

Fornecedor: House Criativa Comunicação Ltda

Empenho(s): 227/2021

Valor: R\$ 14.613,11

Avaré, 13 de setembro de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 20260/2021

Valor: R\$ 139,00

Avaré, 13 de setembro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emul-são asfáltica e massa asfáltica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: MS Azuaga e Cerigato Ltda

Empenho(s): 8671, 15284, 17244/2021

Valor: R\$ 45.248,65

Avaré, 13 de setembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Secretário Municipal de Serviços

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.235/22/03/21



RESOLUÇÃO Nº 006/2021 - CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS TEMÁTICOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMCAD).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Avaré - CMDCA, organizado pelo Decreto Municipal nº 6.235/2021, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Complementar Municipal nº 150/2011, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Avaré, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 12.594: de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, modificada pela lei 13.204 de 14/12/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Menor aprendiz) que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012 (Doação do Imposto de Renda);

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.235/22/03/21



CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária:

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 4.887/2017 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sob a forma de termo de fomento, termo de colaboração, ou convênio.

Considerando a Resolução CONANDA 137/2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA – Estância Turística de Avaré/SP, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da cidade e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA, realizada em 08 de setembro de 2021, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º- Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA /FUMCAD.

Art. 2º- Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas na cidade da Estância Turística de Avaré, por tempo determinado neste edital, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O público-alvo do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Avaré, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CAPÍTULO II

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.235/22/03/21



DOS EIXOS DE AÇÃO

Art. 3º - Os projetos submetidos à presente seleção deverão atender os seguintes eixos de ação:

I - Eixo: PROMOÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

- a) Prevenção, apoio, e/ou orientação às famílias com crianças e adolescentes quanto ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) Planejamento familiar, orientação sexual, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez na adolescência;
- c) Ações de promoção de segurança e distanciamento social no retorno às atividades presenciais: aquisição de kits de higiene e proteção individual essencial.
- d) Ações que visem estímulo da alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, à prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando à promoção de práticas alimentares e vida saudável;
- e) Ações de prevenção e atendimento a depressão e suicídios entre crianças e adolescentes;
- f) Ações que visem a promoção, proteção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com agravos em saúde mental, deficiência intelectual e transtornos psiquiátricos.

II - Eixo: ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

- a) Prevenção da violência e exploração sexual infanto juvenil;
- b) Ação de grupos reflexivos no relacionamento familiar com a finalidade de prevenir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;
- c) Estímulo ao protagonismo infanto juvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;
- d) Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua;
- e) Apoio e orientação para familiares e profissionais sobre cuidados e práticas de prevenção de acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar;
- f) Ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental por abandono ou negligência familiar, violências domésticas e sexuais.

III - Eixo: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

- a) Fomentar o tema Educação ambiental, o consumo consciente e responsável de água e reciclagem de lixo;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.235/22/03/21



- b) Atendimento e orientação para pais e profissionais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos na formação de valores;
- c) Estruturação de meios e procedimentos que possibilitem a retomada segura de atividades educativas, culturais ou de lazer de forma presencial em eventuais períodos de flexibilização em razão da pandemia do coronavírus.
- d) Ações que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência;
- e) Ações complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes no processo ensino aprendizagem por meio de adequação dos espaços físicos e materiais destinados a crianças e adolescentes com deficiências.

IV — Eixo: GARANTIA DO DIREITO A CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Ação com crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas e de lazer, em espaços públicos do território em que atua;
- b) Ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;
- c) Estímulo ao protagonismo infanto juvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial.

V - Eixo: GARANTIA AO DIREITO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO TRABALHO

- a) Prevenção e/ou enfrentamento do Trabalho Infantil ou trabalho irregular de adolescente, especialmente no que tange ao envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas;
- b) Ações de apoio à formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente visando à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- c) Estímulo ao protagonismo infanto juvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial

VI - Eixo: GARANTIA AO DIREITO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

- a) Ações para fortalecimento da capacidade de proteção das famílias em benefício da consolidação dos vínculos afetivos, do estímulo à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.235/22/03/21



- b) Estímulo ao protagonismo infanto juvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial

VII - EIXO: DIAGNÓSTICO E PESQUISA SOBRE CRIANÇA E ADOLESCENTES

- a) Projetos de pesquisas destinadas a identificar as causas do envolvimento de adolescentes em ilícitos penais e proposição de políticas públicas e ações na área de adolescentes em conflito com a lei;
- b) Projetos que visem à capacitação de profissionais que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais formativos, informativos visando à redução - das dúvidas e preconceitos que os envolvam;
- c) Ações voltadas ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência

§ 1º - Os SAI – Serviço de Acolhimento Institucional, realizados por órgão público dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, poderão apresentar projetos complementares para suprir carências nas atividades desenvolvidas, obedecido a legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 116) respeitado o percentual estabelecido no Plano de Aplicação de Recurso do CMDCA para 2022.

§ 2º - Na apresentação de projeto pelos SAI deverá ser observado as normas previstas neste edital no que couber, for pertinente, não conflite com a legislação específica e atenda às seguintes linhas de ação:

- a) Oferecimento de cuidados farmacêuticos complementares e de atendimento emergencial;
- b) Promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
- c) Auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
- d) Acesso a cultura, esporte e ao lazer dos acolhidos durante o acolhimento;
- e) Capacitação continuada dos profissionais envolvidos no Serviço de Acolhimento.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO – QUANTIDADE – VALOR – REGISTRO

Art. 4º - O financiamento dos projetos aprovados conforme este edital será feito através da celebração de Termo de Fomento entre as OSC proponentes e o Poder Público, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com recursos do FUMCAD e aprovação do CMDCA, observando-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 6.235/22/03/21



se as regras contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 4.887/2017.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à conta da dotação orçamentária constante do Decreto nº 6.196, de 18 de Fevereiro de 2021 que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na CAT. ECONÔMICA 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS no valor total de R\$1.049.500,00 (um milhão quarenta e nove mil e quinhentos reais)..

§ 2º – Havendo saldo suficiente os projetos selecionados e classificados poderão ser financiados integralmente observada a sua coerência entre objetivos, ações e resultados esperados e a definição de estratégias consistentes de monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 5º - A proposta de projeto de Organização da Sociedade Civil somente será aceita para registro se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/AVARÉ de acordo com os art. 90 da Lei 8.069, de 1990.

Parágrafo Único - O registro referido no caput deve estar atualizado.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil – OSC – poderão apresentar 01 (uma) uma proposta de projeto com valor máximo de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º - A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação neste chamamento público:

I - estar em pleno funcionamento com no mínimo 01 (um) ano de existência e com cadastro ativo do CNPJ da Receita Federal do Brasil;

II - ter aptidão técnica, operacional e gerencial para desenvolver o Projeto apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas;

III - experiência comprovada da organização na execução de ações relativas à política de atendimento à criança e adolescente;

IV - estar em dia com o compromisso de prestação de contas final de parceria anteriormente celebrada com recursos do FUMCAD;

VI – declaração de que apresentará os documentos que comprovem os requisitos previstos nos Art. 33 e 34 da Lei 13.019/2014 para celebração do Termo de Fomento, na hipótese de ter seu projeto aprovado e classificado.

Art. 8º - Será aceita a apresentação de Projetos que já foram financiados e executados por edital anterior, porém não será permitida a atuação em rede.

Art. 9º - O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil – OSC implica na aceitação tácita dos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.235/22/03/21



Art. 10º - Os projetos deverão ser apresentados para registro de **13 de setembro a 30 de outubro de 2021**, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), das 8:30h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, na Praça Prefeito Romeu Bretas, s/ nº (Concha Acústica), Centro, Avaré/SP;

~~§ 1º - Os projetos deverão ser entregues impressos em papel timbrado (uma via) em envelope fechado e identificado contendo o Formulário de Descrição Técnica do Projeto (Anexo V) e acompanhados de:~~

- a) Etiqueta de identificação do Proponente e do Projeto colada no envelope (Anexo I);
- b) Folha de rosto (Anexo II);
- c) Declaração assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC (Anexo III),
- d) Protocolo de Apresentação de Documentos entregando a documentação indicada (Anexo IV);
- e) Planilha Orçamento Financeiro – Excel (Anexo VI);
- f) Descrição de origem dos recursos da OSC (Anexo VII);
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com telefone, endereço, RG e CPF (Anexo VIII);
- h) Prova da propriedade ou posse exercida de forma legítima do imóvel ocupado, declaração de posse ou de permissão de uso, contrato de locação;
- i) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral atualizada no CNPJ;
- j) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;
- k) Cópia do Registro no CMDCA atualizado e no CMAS, quando pertinente.

~~§ 2º - No envelope, junto com o projeto impresso, deverá ser apresentado por meio eletrônico no formato PDF (pen drive identificado) uma cópia dos documentos e do projeto digitalizado num só arquivo.~~

~~§ 3º - O projeto deverá ter suas folhas numeradas e rubricadas pelo responsável técnico.~~

~~§ 4º - Todos os anexos deste edital estarão disponíveis na secretaria executiva do CMDCA Avaré.~~

~~§ 5º - O CMDCA de Avaré publicará no Semanário Oficial da cidade, a relação dos projetos apresentados.~~

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 11 - Todos os projetos apresentados serão analisados previamente por uma Comissão de Seleção composta por 4 (quatro) membros nomeados por resolução do CMDCA, de forma paritária entre os conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público e um membro de assessoramento técnico da SEMADS.

§ 1º - Não poderão compor a Comissão de Seleção membros do Conselho que tenham tido, nos últimos cinco anos, vínculo jurídico com alguma das organizações concorrentes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 6.235/22/03/21



§ 2º - A Comissão divulgará os projetos inscritos para registro através do semanário oficial do município de Avaré, conforme estipulado no calendário do edital.

§ 3º - A comissão de seleção após análise dos projetos apresentará seu parecer indicando os projetos aptos a receberem recursos do FUMCAD e a classificação para

deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA de Avaré, conforme o cronograma do Edital.

§ 4º - O Edital de Chamamento Público para seleção de projetos será publicado no semanário do município no dia 11 de setembro de 2021 e a composição da Comissão de Seleção será publicada posteriormente.

Art. 12 - Para a análise dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, a comissão observará a consonância da proposta com:

I - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

II – O previsto nesta Resolução e na legislação relacionada à criança e ao adolescente em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Capacidade técnica e administrativa da sociedade civil para executar o projeto;

IV - Recursos humanos compatíveis com a realização da proposta.

V - Um ou mais eixos descritos neste edital.

§ 1º - Os projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no art. 10º, podendo ser desclassificados os que apresentarem falta de informações ou não estiverem de acordo com o solicitado.

§ 2º - Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/serviço ou realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em quatro fases distintas:

I – HABILITAÇÃO: para verificar o cumprimento do previsto no artigo 10º do presente edital;

II – AVALIAÇÃO: quando será feita análise técnica dos projetos apresentados;

III – SELEÇÃO: para indicação das propostas aptas a firmarem parceria com recursos do FUMCAD;

IV – CLASSIFICAÇÃO: para classificados dos projetos conforme os critérios definidos neste

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.235/22/03/21



edital.

Parágrafo Único - O relatório final da Comissão de Seleção deverá ser submetido ao Colegiado do CMDCA para aprovação.

Art. 14 – Os projetos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

Quesito	Critério de Julgamento	Pontuação => atender o quesito
(A) JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA	Clareza e coerência na descrição da problemática apresentada e as ações para execução do projeto proposto para transformação da realidade.	Por completo – 4 pontos. Parcialmente – 2 pontos. Não atender – 0 ponto.
B) METAS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	Informações sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, metas a serem atingidas e parâmetros que aferirão o cumprimento das metas e dos resultados.	Por completo – 4 pontos. Parcialmente – 2 pontos. Não atender – 0 ponto.
(C) METODOLOGIA	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos e metas do projeto. Descrever detalhadamente a utilização dos recursos solicitados.	Por completo – 4 pontos. Parcialmente – 2 pontos. Não atender – 0 ponto.
D) CAPACIDADE TÉCNICO - OPERACIONAL	Recursos (humanos, operacionais, consumo e permanentes) compatíveis e de acordo com as estratégias metodológicas para execução do objeto.	Por completo – 4 pontos. Parcialmente – 2 pontos. Não atender – 0 ponto.
(E) EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO	Experiência comprovada da organização na execução de ações relativas a política de atendimento à criança e adolescente.	Por completo – 2 pontos. Parcialmente – 1 ponto. Não atender – 0 ponto
F) SUSTENTABILIDADE	Outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	Por completo – 2 pontos. Parcialmente – 1 ponto. Não atender – 0 ponto
G) ABRANGÊNCIA E ARTICULAÇÃO	Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes	Por completo – 4 pontos. Parcialmente – 2 pontos. Não atender – 0 ponto
(H) OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS	Oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias	Por completo – 2 pontos. Parcialmente – 1 ponto. Não atender – 0 ponto
(I) PRIORIDADE DO PLANO DE AÇÃO – CMDCA 2021	Atividades que contemplem ações de orientação ao uso e ou abuso de drogas e de atendimento a demandas de es-	Por completo – 4 pontos Parcialmente – 2 pontos Não atender – 0 ponto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.235/22/03/21



	porte, lazer e cultura a crianças e adolescentes não atendidas no contra turno escolar por falta de vagas nas OSC.	
	Pontuação Máxima Total = 30,0 pontos	

§ 1º - Considera-se aprovado o projeto que obtiver pontuação igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de 30 pontos, podendo zerar em apenas dois dos critérios supra-mencionados, desde que não sejam os constantes nas letras A, B, C e D.

§ 2º - As propostas consideradas aptas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

§ 3º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de inscrição no Conselho.

§ 4º - A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação do colegiado do CMDCA em reunião extraordinária no dia **18 de novembro de 2021**.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art.15 - As organizações da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão, apresentar recurso à Comissão de Seleção do CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis contadas de sua publicação no Semanário Oficial, sob pena de preclusão.

§ 1º - Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

§ 2º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 3º - O recurso deverá ser protocolado no CMDCA/Avaré (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Praça Prefeito Romeu Bretas, s/nº (Concha Acústica), - Centro — Avaré/SP, das 8:30h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

§ 4º - O CMDCA/Avaré deverá publicar no Semanário Oficial da Cidade os nomes das organizações da

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.235/22/03/21



sociedade civil que apresentarem recurso tempestivamente, independentemente da decisão sobre os recursos interpostos.

§ 5º - A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada em até 10 dias úteis a contar do término do prazo dos recursos, conforme cronograma em anexo. _____

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

Art. 16 – Na elaboração do plano de trabalho a OSC deverá levar em consideração as restrições de pagamento de despesas previstas no Art. 45 da Lei 13.019/2014.

§ 1º - não será permitida a inclusão de despesas com aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, nem de reforma e construções em imóveis.

§ 2º - As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

1. Estar detalhadas no plano de trabalho;
2. Ser proporcional ao tempo dedicado à parceria;
3. Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e
4. Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO IX DA DESTINAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 17 - O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo CMDCA, com recursos do FUMCAD será permitido para:

I - Financiamento total dos projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições do Art. 46 da Lei 13.019/2014.

Art. 18 - Os recursos dos projetos aprovados serão repassados **em parcela única**, porém deverão ser utilizados de acordo com o cronograma de desembolso e prestação de contas mensais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.235/22/03/21



CAPÍTULO X DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19 - Os projetos selecionados no presente processo terão duração de até um (1) ano, prorrogável por mais um (1), sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente.

Parágrafo Único – O prazo para início de execução do Projeto é de no mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (noventa) dias após assinatura do Termo de Fomento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Apenas um projeto de cada Organização da Sociedade Civil poderá, observada a disponibilidade financeira e a classificação aprovada pelo CMDCA/Avaré, ser contemplada com recursos oriundos do FUMCAD.

Art. 21 - A celebração de termos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para sua consecução, nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 22 - No momento da formalização do TERMO DE FOMENTO, caso a organização da sociedade civil não logre demonstrar a sua regularidade relativa ao rol de documentos exigidos, gozarão de um prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados.

Art. 23 — Com a aprovação do termo de parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FUMCAD, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de Avaré.

Art. 24 — No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.235/22/03/21



Art. 25 - Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e o Cronograma do Edital.

Art. 26 — Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Semanário Oficial da Cidade.

Avaré, 08 de setembro de 2021.

Priscilla Maria Ribeiro
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-23

EDITAL FUMCAD – RESOLUÇÃO CMDCA Nº 00__/2021 ANEXOS

Calendário (Cronograma)

DATA	PROVIDÊNCIA
08/09/2021	Reunião Extraordinária para Aprovação do Edital FUMCAD 2021
11/09/2021	Publicação do Edital no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré;
20/09/2021	Remessa da minuta do Termo de Fomento para emissão de Parecer Jurídico
13/09 a 30/10/2021	Apresentação dos Projetos no CMDCA
6/11/2021	Publicação Projetos Inscritos no Semanário
08/11 a 12/11/2021	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 6.235/22/03/21



16 e 17/11/2021	Elaboração e entrega do relatório final pela comissão de Seleção ao CMDCA
18/11/2021	Reunião (extraordinária) CMDCA para aprovação dos projetos
19/11/2021	Publicação dos projetos aptos e inaptos no Semanário
22 a 24/11/21	Interposição de recursos
25 a 26/11/2021	Análise dos recursos se houver
30/11/2021	Reunião extraordinária CMDCA para aprovação do resultado final
04/12/2021	Publicação final dos projetos aprovados – aptos e os inaptos
05 a 10/12/2021	Apresentação dos documentos exigidos e Assinatura dos Termos de Fomento.

Priscilla Maria Ribeiro
Presidente CMDCA
Gestão 2021-23

TERMO Nº 0__/2021
PROCESSO Nº 0__/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ____, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 0__/2021 - **Edital FUMCAD 001/2021**.

Pelo presente Termo de Fomento, e na melhor forma de direito, de um lado o Município da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, neste ato representado pelo prefeito, **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58, **doravante MUNICÍPIO**, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na Rua _____, nº _____— Centro, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por seu Presidente **PRISCILLA MARIA RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a **C**_____, com sede à Rua _____ - Avaré, inscrita no CNPJ sob nº _____, no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº _____, representada neste ato por seu presidente _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, e inscrito no CPF sob nº _____, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.887 de 06Jul2017, Lei Complementar nº 150 de 28Jun2011, Lei Municipal 2.267 de 26Mar2019 e Decreto Municipal 5434 de 26Mar2019, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente TERMO de FOMENTO, tem por objeto a transferência de recursos financeiros para _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, apresentado e homologado na reunião ordinária do CMDCA em _____. (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Gestor, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.887 de 06Jul2017 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

- c) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- d) dar suporte ao CMDCA fornecendo recursos humanos e materiais na execução dos procedimentos administrativos e financeiros para o repasse dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescentes relativos ao presente termo (Art 32, 34 e 35 c) da Lei Complementar 150 de 28Jun2011);
- e) emitir parecer de órgão técnico da administração pública (Semads), que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito (art 35 da lei 13.019/Jul2014):
- 1) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - 2) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - 3) da viabilidade de sua execução;
 - 4) da verificação do cronograma de desembolso;
 - 5) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - 6) da designação do gestor da parceria.
- f) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- g) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, por solicitação do CMDCA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- h) nomear funcionário público para ser o gestor da parceria conforme Art 2º item VI da Lei 13.019 de jul2014.

II – DO CMDCA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) enviar ao sítio eletrônico do município, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, mantendo o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

- e) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por Resolução da plenária, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- j) disponibilizar na íntegra, no site eletrônico do município, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- l) viabilizar o acompanhamento pelo site do Município dos processos de liberação de recursos;
- m) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

III – DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 - 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) responsabilizar – se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do CMDCA, conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Avaré;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar – se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar – se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico e ao CMDCA a existência de fatos que

comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indício de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º – Fica designado como gestor da parceria a Adriana Moreira Gomes da SEMADS;

§ 2º – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º – Em caso de ausência temporária ou vacância da função do gestor, o Prefeito ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele ou indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos, na forma do artigo 59, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de

contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ 1.049.500,00 (Um milhão e quatro e nove mil e quinhentos reais); O MUNICÍPIO transferirá, através do FUMCAD, os recursos em favor da OSC - ____ em parcelas trimestrais correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade 08.03.00 – Atividade 2516 – Fonte 91 – Cod Aplicação 500.019 – Cat Econômica 3.3.50.43.00).

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.

§ 3º – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente

identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando- os de origem publica daqueles da própria OSC.

§ 2º – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de acordo com o Art 81 A, Item II da Lei 13.019 de jul2014, sem utilização da plataforma eletrônica;

§ 3º – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 10º (décimo) dia útil dos meses subsequentes ao recebimento do recurso;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 4º Apresentada a prestação de contas final, emitir – se a parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.

§ 8º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do MUNICÍPIO (FUMCAD) pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 03/01/2022 à 30/12/2022.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º – Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 4º – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação

as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º – A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Avaré, 03 de Setembro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

PRISCILLA MARIA RIBEIRO
Presidente do CMDCA

Márcia Cristina Pereira Vendramini
Gestora do Fundo Municipal
(Testemunha)

Nome _____
Gestora da Parceria
(Testemunha)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 6.235/22/03/21



EDITAL FUMCAD – RESOLUÇÃO CMDCA Nº 00__/2021
ANEXOS

ANEXO I – (Preencher em papel timbrado da OSC – colar no envelope)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROJETO				
OSC:			CNPJ:	
Registro no CMDCA nº:			Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento:	
Bairro:		Cidade: Avaré	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:		
Site:		Mídia Social:		
Responsável pela OSC:				
Cargo:		Tel:	E-mail	
Responsável pelo Projeto:				
Função:		Tel:	E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:		
Título do Projeto:		
Eixo (s) de Ação (Art. 3º):		
Objetivo Geral:		
Localização e Abrangência:		
Nº de beneficiários atendidos: diretos:	Indiretos:	TOTAL:
Custo total: R\$		

Estância Turística de Avaré, (data) de (mês) de 2021.

Assinatura _____

Nome Representante Legal

Anexo II – (preencher em papel timbrado da OSC)

Praça: Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro (Concha Acústica), CEP: 18700-190 Avaré/SP
Telefone: (14) 98155-2248 – e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº
6.235/22/03/21



FOLHA DE ROSTO

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresentar o projeto de forma sucinta . Informar se ele será realizado pela primeira vez ou se já foi executado anteriormente.

BREVE HISTÓRICO DA OSC

Breve histórico da OSC, demonstrar sua experiência no trabalho com crianças e adolescentes.

Nome do representante legal
CPF
Cargo

Anexo III - (preencher em papel timbrado da OSC)

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Praça: Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro (Concha Acústica), CEP: 18700-190 Avaré/SP
Telefone: (14) 98155-2248 – e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 6.235/22/03/21



Declaro, sob pena da Lei, para fins específicos de participação no Edital de Chamamento Público - Resolução n.º __/2021 - CMDCA, que a (**nome da Organização da Sociedade Civil - OSC**):

a) É possuidora dos requisitos e documentos exigidos na presente Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

b) O projeto apresentado neste Edital para financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Avaré - SP – FUMCAD não recebe outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim;

c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento para celebração de parceria previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes.

Avaré, _____ de _____ de 2021

Nome do representante legal
CPF
Cargo

Anexo IV - (preencher em papel timbrado da OSC – 2 vias)

PROTOCOLO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

OSC:
PROJETO:
DOCUMENTOS
() Descrição Técnica do Projeto em formulário padrão (anexo V);
() Folha de rosto (Anexo II);

Praça: Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro (Concha Acústica), CEP: 18700-190 Avaré/SP
Telefone: (14) 98155-2248 – e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 6.235/22/03/21



- () Declaração (Anexo III), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da OSC;
- () Planilha de Orçamento Financeiro (Anexo VI);
- () Descrição de origem dos recursos em utilização na OSC (Anexo VII);
- () Relação dos dirigentes da OSC (nome, endereço, telefone, RG e CPF) (Anexo VIII)
- () Prova da propriedade ou posse exercida de forma legítima do imóvel ocupado (declaração de posse, permissão de uso, contrato de locação ou outro tipo de documento)
- () CNPJ;
- () Ata de eleição da última Diretoria devidamente registrada;
- () Inscrição CMDCA;
- () Inscrição CMAS (se houver).

Avaré, ___ de _____ de 2021

Recebido por:

Nome:

Função:

Anexo V - (preencher em papel timbrado da OSC – colocar dentro do envelope identificado) – O texto em vermelho não deve ser reproduzido no documento.

OSC:	
TÍTULO DO PROJETO:	EIXO:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO – PLANO DE TRABALHO	
1 - Justificativa:	
<ul style="list-style-type: none">- Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas. Poderão ser citados dados socioeconômica da comunidade atendida, com dados oficiais (IBGE, SEADE, CENSO, Legislação, pesquisa, etc);- Citar os motivos que levaram a realização do projeto;- Informar as peculiaridades da região e os aspectos que facilitarão a implantação do Projeto.	
2 - Público Alvo (beneficiários do projeto):	
<ul style="list-style-type: none">- Especificar quantitativamente: crianças (07 a 11), adolescentes(12 a 14 e de 15 a 17), familiares.- Informar o perfil do público-alvo quanto a gênero, etnia, faixa etária, sexo	

Praça: Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro (Concha Acústica), CEP: 18700-190 Avaré/SP
Telefone: (14) 98155-2248 – e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 6.235/22/03/21



3 - Localização e Abrangência: Indicar o(s) bairro(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação.		
4 - Objetivo Geral: Com base na justificativa, definir o objetivo que se pretende alcançar. Deve ser sucinto, claro e consistente, expressando o impacto geral do projeto.		
5 - Objetivos Específicos: São desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o projeto. Através deles, determinam-se as metas, as atividades, os recursos e os resultados esperados.		
6 - Descrição das Atividades: Descrever as atividades programadas para atingir os objetivos indicados demonstrando sua vinculação com as metas definidas.		
7 - Metodologia: Descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho. Destacar o local onde ocorrerão, os recursos e materiais a serem utilizados.		
8 - Metas e Resultados: Descrever os resultados esperados de modo que sejam passíveis de monitoramento relacionando-os com as atividades/objetivos e as metas correspondentes.		
ATIVIDADES	METAS A ATINGIR	RESULTADOS ESPERADO
1)		
2)		
3)		
4)		
10 - Ferramentas de Monitoramento e Avaliação		
Metas	Parâmetros de Avaliação	Meios de Verificação
9 - Avaliação: Descrever como será o sistema de monitoramento e avaliação do projeto, informando quais os parâmetros e estratégias serão utilizados para verificar se as metas definidas foram cumpridas. Mencionar se haverá a participação de outros atores na avaliação (família, usuário, comunidade, parceiros), a forma de realização e a periodicidade.		

Praça: Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro (Concha Acústica), CEP: 18700-190 Avaré/SP
Telefone: (14) 98155-2248 – e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 6.235/22/03/21



11. Cronograma de execução de atividades (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)

Plano de Trabalho Anual												
Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

12. Cronograma de Desembolso Financeiro – Memória de cálculo

Recursos Humanos

Profissional	Quant	Carga Hor/Sem	VI Unitár	Sal Mensal	13º Salário	1/3 Férias	Valor Anual
TOTAL							

Encargos

Profissional	Quant	FGTS	PIS	INSS	(Vale Ref/Transp)	Cesta Básica	Valor Anual
TOTAL							

Recursos Materiais

Material Permanente	Qtde	Valor Unit	Valor Total
TOTAL			
Material de Consumo	Qtde	Valor Unit	Valor Total
TOTAL			

Recursos Operacionais

Descrição	Qtde Un	Valor Un	Valor mês	Valor Anual
TOTAL				

Lançamentos mensais

Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Praça: Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro (Concha Acústica), CEP: 18700-190 Avaré/SP
Telefone: (14) 98155-2248 – e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº
6.235/22/03/21



Encargo social													
Rec Humanos													
Rec Materiais													
Rec Operacion													
Total Geral													

Avaré, ___ de _____ de 2021

Nome do responsável técnico
CPF
Cargo

Anexo VI - (preencher em papel timbrado da OSC)

PLANILHA ORÇAMENTO – EDITAL FUMCAD 2021 (em Excel) – cópia na Secretaria do CMDCA
– não modificar a planilha – apenas incluir os dados.

Avaré, ___ de _____ de 2021

Nome do responsável técnico
CPF
Cargo

Anexo VII – (preencher em papel timbrado da OSC)

DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS UTILIZADOS PELA OSC

Origem dos Recursos	Fonte	Valor
Municipal	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	FUMCAD	

Praça: Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro (Concha Acústica), CEP: 18700-190 Avaré/SP
Telefone: (14) 98155-2248 – e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto n.º
6.235/22/03/21



	Outros:	
Estadual	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros:	
Federal	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros:	
Próprios	Citar	
TOTAL		

Avaré, ___ de _____ de 2021

Nome do responsável técnico

CPF

Cargo

ANEXO VIII – (preencher em papel timbrado da OSC)

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, em nome da (**identificação da organização da sociedade**) civil, nos termos dos Art. 39, III, da Lei nº 13.019, de 2014, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na letra “a”.

Cargo	Nome e Endereço Residencial	Telefone/E-mail	R.G./Órgão	CPF
Presidente				
Secretário				
Tesoureiro				

Praça: Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro (Concha Acústica), CEP: 18700-190 Avaré/SP
Telefone: (14) 98155-2248 – e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º
6.235/22/03/21



Avaré, ___ de _____ de 2021

Nome do representante legal

CPF

Cargo

Praça: Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro (Concha Acústica), CEP: 18700-190 Avaré/SP
Telefone: (14) 98155-2248 – e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 008/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 007/21 – **ATA DE REGISTRO:** 017/21

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição futura de equipamentos de proteção individual para as unidades da Secretaria Municipal de Educação para prevenção ao COVID-19

DETENTORA: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI EPP

COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

ITEM 01

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	300 unid	AVENTAL TÉRMICO IMPERMEABILIZADO: Avental de segurança confeccionado em tecido de algodão, tratamento impermeabilizante em silicone, ajustável através de tiras nas costas, sem forro, com medidas mínimas do avental 1,20 X 0,70 cm confeccionado com tecido de fibras inerentes a chama com tira de sustentação no pescoço e duas tiras para fixação na cintura.	R\$ 93,00	R\$ 27.900,00

ITEM 09

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	750 pcts.	TOUCA TNT DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO UNISSEX: Toucas descartáveis produzidas em não tecido (TNT) hidrofóbico, elástico em sua extremidade para fixação na cabeça, hipoalergenic e atóxicas, unissex, cor branco, Pacotes com 100 unidades.	R\$ 14,89	R\$ 11.167,50

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

ITEM 11

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	100 unid	AVENTAL TÉRMICO IMPERMEABILIZADO: Avental de segurança confeccionado em tecido de algodão, tratamento impermeabilizante em silicone, ajustável através de tiras nas costas, sem forro, com medidas mínimas do avental 1,20 X 0,70 cm confeccionado com tecido de fibras inerentes a chama com tira de sustentação no pescoço e duas tiras para fixação na cintura.	R\$ 93,00	R\$ 9.300,00

ITEM 19

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
------	------	-----------	----------------	--------------

01	250 pcts.	TOUCA TNT DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO UNISSEX: Toucas descartáveis produzidas em não tecido (TNT) hidrofóbico, elástico em sua extremidade para fixação na cabeça, hipoalergenicadas e atóxicas, unissex, cor branco, Pacotes com 100 unidades.	R\$ 14,89	R\$ 3.722,50
----	-----------	--	-----------	--------------

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 12/03/2021

PROCESSO: 008/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 007/21 – **ATA DE REGISTRO:** 018/21

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição futura de equipamentos de proteção individual para as unidades da Secretaria Municipal de Educação para prevenção ao COVID-19

DETENTORA: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE ME

COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

ITEM 02

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	2.250 unid.	AVENTAL IMPERMEÁVEL: Avental de segurança impermeável a líquidos não corrosivos, confeccionado em PVC na cor Branco, com medidas mínimas do avental 1,20 X 0,70 cm tira soldada dobrada eletronicamente, para proteção do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água.	R\$ 8,87	R\$ 19.957,50

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

ITEM 12

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	750 unid.	AVENTAL IMPERMEÁVEL: Avental de segurança impermeável a líquidos não corrosivos, confeccionado em PVC na cor Branco, com medidas mínimas do avental 1,20 X 0,70 cm tira soldada dobrada eletronicamente, para proteção do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água.	R\$ 8,87	R\$ 6.652,50

ITEM 13

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	125 cxs.	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO P: Luva para procedimento fabricada em látex de borracha natural. Tipo não estéril, ambidestra, punho com bainha, produto de uso único, pó bioabsorvível atóxico, tamanho P caixa com 100	R\$ 113,20	R\$ 14.150,00

		unidades.		
--	--	-----------	--	--

ITEM 14

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	250 cxs.	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO M: Luva para procedimento fabricada em látex de borracha natural. Tipo não estéril, ambidestra, punho com bainha, produto de uso único, pó bioabsorvível atóxico, tamanho M caixa com 100 unidades.	R\$ 119,00	R\$ 29.750,00

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 12/03/2.021

PROCESSO: 008/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 007/21 – **ATA DE REGISTRO:** 019/21

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição futura de equipamentos de proteção individual para as unidades da Secretaria Municipal de Educação para prevenção ao COVID-19

DETENTORA: LUNALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES EIRELI ME
COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

ITEM 03

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	375 cxs.	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO P: Luva para procedimento fabricada em látex de borracha natural. Tipo não estéril, ambidestra, punho com bainha, produto de uso único, pó bioabsorvível atóxico, tamanho P caixa com 100 unidades.	R\$ 90,00	R\$ 33.750,00

ITEM 04

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	750 cxs.	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO M: Luva para procedimento fabricada em látex de borracha natural. Tipo não estéril, ambidestra, punho com bainha, produto de uso único, pó bioabsorvível atóxico, tamanho M caixa com 100 unidades.	R\$ 90,00	R\$ 67.500,00

ITEM 05

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	750 cxs.	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO G: Luva para procedimento fabricada em látex de borracha natural. Tipo não estéril, ambidestra,	R\$ 90,00	R\$ 67.500,00

		punho com bainha, produto de uso único, pó bioabsorvível atóxico, tamanho G caixa com 100 unidades.		
--	--	---	--	--

ITEM 08

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	6.000 0 unid.	MÁSCARA FACIAL PROTETORA ACRÍLICA COM REGULAGEM: viseira leve, flexível, com regulagem de tamanho, material acrílico, transparente, sem protetor auditivo, protetor facial contra respingos de líquidos, resistente contra riscos.	R\$ 5,50	R\$ 33.000,00

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

ITEM 15

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	250 cxs.	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO G: Luva para procedimento fabricada em látex de borracha natural. Tipo não estéril, ambidestra, punho com bainha, produto de uso único, pó bioabsorvível atóxico, tamanho G caixa com 100 unidades.	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 12/03/2.021

PROCESSO: 008/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 007/21 – **ATA DE REGISTRO:** 020/21

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição futura de equipamentos de proteção individual para as unidades da Secretaria Municipal de Educação para prevenção ao COVID-19

DETENTORA: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI ME
COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

ITEM 06

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	6.000 unid.	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL INFANTIL: máscara descartável com elástico, não libera fiapos, antisséptico, hipoalergênico, atóxico e baixa condutividade térmica.	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00

ITEM 07

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	750 cxs.	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS C/ ELÁSTICO: máscara descartável com elástico,	R\$ 15,00	R\$ 11.250,00

		fabricada em não tecido polipropileno; não estéril; tripla camada com filtro, cor branca, atóxica e apirogênica, Caixa com 50 unidades.		
--	--	---	--	--

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

ITEM 16

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	2.000 0 unid.	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL INFANTIL: máscara descartável com elástico, não libera fiapos, antisséptico, hipoalergênico, atóxico e baixa condutividade térmica.	R\$ 0,40	R\$ 800,00

ITEM 17

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	250 cxs.	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS C/ ELÁSTICO: máscara descartável com elástico, fabricada em não tecido polipropileno; não estéril; tripla camada com filtro, cor branca, atóxica e apirogênica, Caixa com 50 unidades.	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 12/03/2.021

PROCESSO: 008/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 007/21 – **ATA DE REGISTRO:** 021/21

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição futura de equipamentos de proteção individual para as unidades da Secretaria Municipal de Educação para prevenção ao COVID-19

DETENTORA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

ITEM 10

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	6.000 unid.	JALECO DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES: jaleco corpo inteiro descartável simples, com manga longa e elástico nas extremidades, com sistema de fechamento por amarração nas costas, em TNT impermeável 4 gramas, cor branco ou azul, não tecido, 100% polipropileno atóxica, comprimento aproximadamente 1,30cm, eficácia de filtragem bacteriana 95% (BFE), uso específico para profissionais da Educação. Especificações Técnica: confeccionado em TNT – Tecido não tecido 100% polipropileno, material descartável e impermeável, cor branco ou azul, gramatura	R\$ 5,36	R\$ 32.160,00

40grams por camada, comprimento aproximadamente 1,30cm.

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 12/03/2.021

PROCESSO: 008/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 007/21 – **ATA DE REGISTRO:** 022/21

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição futura de equipamentos de proteção individual para as unidades da Secretaria Municipal de Educação para prevenção ao COVID-19

DETENTORA: ECR INTERMEDIações E REPRESENTAções LTDA ME

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

ITEM 18

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	2.000 unid.	MÁSCARA FACIAL PROTETORA ACRÍLICA COM REGULAGEM: viseira leve, flexível, com regulagem de tamanho, material acrílico, transparente, sem protetor auditivo, protetor facial contra respingos de líquidos, resistente contra riscos.	R\$ 13,79	R\$ 27.580,00

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 12/03/2.021

PROCESSO: 008/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 007/21 – **ATA DE REGISTRO:** 023/21

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição futura de equipamentos de proteção individual para as unidades da Secretaria Municipal de Educação para prevenção ao COVID-19

DETENTORA: FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

ITEM 20

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	2.000 unid.	JALECO DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES: jaleco corpo inteiro descartável simples, com manga longa e elástico nas extremidades, com sistema de fechamento por amarração nas costas, em TNT impermeável 4 gramas, cor branco ou azul, não tecido, 100% polipropileno atóxica, comprimento aproximadamente 1,30cm, eficácia de filtragem bacteriana 95% (BFE), uso específico para profissionais da Educação. Especificações Técnica: confeccionado em TNT – Tecido não tecido 100% polipropileno, material descartável e impermeável, cor branco ou azul, gramatura 40grams por camada, comprimento aproximadamente 1,30cm.	R\$ 5,16	R\$ 10.320,00

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 12/03/2.021

PROCESSO: 032/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 021/21 – **ATA DE REGISTRO:** 030/21

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material elétrico e ferramentas de uso geral para todas as Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

DETENTORA: BOARETO E RUIZ LTDA ME

COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário	Valor Total
03	Maçarico portátil com acendimento automático, bico para maçarico, autoignição, bico rotativo de 360° - aplicações de baixa e média temperatura	02	Un.	R\$ 190,00	R\$ 380,00
04	Refil para maçarico portátil gás butano 227gr	15	Un.	R\$ 17,00	R\$ 255,00
05	Ferramenta para uso para dobrar tubos, pode ser usada para dobrar encanamentos de cobre, alumínio e ar condicionado	01	Un.	R\$ 245,00	R\$ 245,00
07	Cortador de tubos de cobre e alumínio 1/8 a 1.1/8 para trabalhos em geral de refrigeração e ar condicionado	02	Un.	R\$ 120,00	R\$ 240,00
12	Serra copo com prolongador 30MM para concreto	08	Un.	R\$ 85,00	R\$ 680,00
14	Broca de widea para concreto 12MM extra longa	08	Un.	R\$ 33,00	R\$ 264,00
16	Martelete combinado 24MM c/ encaixe sds plus 800 watts. Características: Martelete rotativo e rompedor; Velocidade variável; Rotação reversível; Limitador de torque; Encaixe SDS plus; Dupla isolamento	02	Un.	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
20	Alicate de bico meia cana longo 6 polegadas 17 centímetros	03	Un.	R\$ 16,50	R\$ 49,50
21	Alicate universal profissional de 8 polegadas. Utilizado para todos os tipos de utilidades, especial para eletricitas. Para cortar fios e malhas sem deixar rebarbas. Contém dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm ² sem isolamento. Bico com ranhuras cruzadas para melhor agarre de fios e capas isolantes	03	Un.	R\$ 37,70	R\$ 113,10
22	Ferro de solda profissional hikari 60W, 127V, PBT antichama. Dupla isolamento; Protege contra choque; Potência de consumo: 5W;	03	Un.	R\$ 39,00	R\$ 117,00

	Temperatura máxima: 510 C°				
23	Bucha com parafuso para drywall fly número 3 com 2 peças	750	Peças	R\$ 9,00	R\$ 6.750,00
29	Módulo tomada 10A branco	75	Un.	R\$ 4,95	R\$ 371,25
30	Módulo interruptor simples 10A branco	75	Un.	R\$ 4,37	R\$ 327,75
31	Interruptor bipolar paralelo 10A	08	Un.	R\$ 6,75	R\$ 54,00
37	Soquete porcelana E27 com base	150	Un.	R\$ 5,95	R\$ 892,50
38	Placa+suporte 4x4 em termoplástico 4 postos linha luz branca	60	Un.	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
41	Fita isolante 20 metros: Espessura: 0,15MM; Certificado: abnt nbr nm 60454-3; Largura: 19MM; Material adesivo: resina de borracha; Tipo de fita: vinil	225	Un.	R\$ 4,90	R\$ 1.102,50
44	Fio telefone FE-80 uso externo preto	600	M	R\$ 1,05	R\$ 630,00

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário	Valor Total
57	Refil para maçarico portátil gás butano 227gr	05	Un.	R\$ 17,00	R\$ 85,00
59	Serra copo com prolongador 30MM para concreto	02	Un.	R\$ 85,00	R\$ 170,00
61	Broca de widea para concreto 12MM extra longa	02	Un.	R\$ 33,00	R\$ 66,00
63	Alicate de corte diagonal da linha 6 polegadas	01	Un.	R\$ 18,00	R\$ 18,00
64	Alicate de bico meia cana longo 6 polegadas 17 centímetros	01	Un.	R\$ 16,50	R\$ 16,50
65	Alicate universal profissional de 8 polegadas. Utilizado para todos os tipos de utilidades, especial para eletricitas. Para cortar fios e malhas sem deixar rebarbas. Contém dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm ² sem isolação. Bico com ranhuras cruzadas para melhor agarre de fios e capas isolantes	01	Un.	R\$ 37,70	R\$ 37,70
66	Ferro de solda profissional hikari 60W, 127V, PBT antichama. Dupla isolação; Protege contra choque; Potência de consumo: 5W; Temperatura máxima: 510 C°	01	Un.	R\$ 39,00	R\$ 39,00

67	Bucha com parafuso para drywall fly número 3 com 2 peças	250	Peças	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
73	Módulo tomada 10A branco	25	Un.	R\$ 4,95	R\$ 123,75
75	Interruptor bipolar paralelo 10A	02	Un.	R\$ 6,75	R\$ 13,50
82	Placa+suporte 4x4 em termoplástico 4 postos linha luz branca	20	Un.	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
88	Fio telefone FE-80 uso externo preto	200	M	R\$ 1,05	R\$ 210,00

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 11/03/2.021

PROCESSO: 032/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 021/21 – **ATA DE REGISTRO:** 031/21

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material elétrico e ferramentas de uso geral para todas as Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

DETENTORA: ÉDER HENRIQUE MENDES ME

COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário	Valor Total
06	Jogo de chave combinada speedy com catraca de 8 a 19MM CRV com 12 peças	02	Kit	R\$ 263,00	R\$ 526,00
19	Alicate de corte diagonal da linha 6 polegadas	03	Un.	R\$ 15,00	R\$ 45,00
25	Dobradiça vai-vem 3" com 2 unidades	375	Pctes	R\$ 38,45	R\$ 14.418,75
26	Dobradiça MGM 3 unidades 3 polegadas com parafuso	225	Pctes	R\$ 10,85	R\$ 2.441,25
27	Espuma expansiva de poliuretano mundial prime, ideal para vedação, preenchimento de juntas, isolamento e fixação de portas, janelas e qualquer outro tipo de abertura. Material resistente, de alto rendimento que adere com facilidade em madeira, metais, vidros, alvenaria, cerâmica, mármore e etc	150	Un.	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
28	Tubo de silicone adesivo incolor 280g	150	Un.	R\$ 16,30	R\$ 2.445,00
33	Lâmpada tubular LED T8 120CM – 20W: Acompanha LED 6500K (branco frio); Produto certificado, adequado à portaria INMETRO nº 144/215; Potência: 20W; Acompanha soquete: não; Acabamento: acabamento único, sem customização; Tensão: bivolt	750	Un.	R\$ 11,95	R\$ 8.962,50
36	Lâmpada LED bulbo E27 A80 15W branco	750	Un.	R\$ 9,90	R\$ 7.425,00

	frio: Potência: 15W; Cor branca 6000K branco frio; Equivalência: incandescente 150W / fluorescente 30W; Fluxo luminoso: 1350 lumens (pode variar um pouco); Fator potência: 0,70; Modelo: bulbo LED A80; Base rosca: E27; Voltagem: bivolt automático (110V – 220V)				
40	Fita de borracha autofusão – uso profissional Técnicos: 19MM X 10M; cor preta	15	Un.	R\$ 14,90	R\$ 223,50
43	Disjuntor bipolar DIN 16A curva C	23	Un.	R\$ 25,80	R\$ 593,40
48	Fio cabo flexível cobre 16,0MM	1.500	M.	R\$ 12,40	R\$ 18.600,00
49	Cabo flexível: Medida: 10,0; Tensão: 750v; Condutor: cobre; Isolação: PVC antichama	2.250	M.	R\$ 7,80	R\$ 17.550,00
50	Fio cobre flexível 6,0MM. 450/750V	2.250	M.	R\$ 3,20	R\$ 7.200,00
51	Cabo flexível 1x4,0MM. Tensão: 450/750V.	2.250	M.	R\$ 2,00	R\$ 4.500,00
53	Cabo flexível 1,5MM. 750V.	2.250	M.	R\$ 0,88	R\$ 1.980,00
54	Lâmpada LED tubular HO ENT 2,40mt 6500K (branco frio)	750	Un.	R\$ 44,00	R\$ 33.000,00

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário	Valor Total
69	Dobradiça vai-vem 3" com 2 unidades	125	Pctes	R\$ 38,45	R\$ 4.806,25
70	Dobradiça MGM 3 unidades 3 polegadas com parafuso	75	Pctes	R\$ 10,85	R\$ 813,75
71	Espuma expansiva de poliuretano mundial prime, ideal para vedação, preenchimento de juntas, isolamento e fixação de portas, janelas e qualquer outro tipo de abertura. Material resistente, de alto rendimento que adere com facilidade em madeira, metais, vidros, alvenaria, cerâmica, mármore e etc	50	Un.	R\$ 16,00	R\$ 800,00
72	Tubo de silicone adesivo incolor 280g	50	Un.	R\$ 16,30	R\$ 815,00
74	Módulo interruptor simples 10A branco	25	Un.	R\$ 4,30	R\$ 107,50
76	Soquete com sistema antivibratório para conectar lâmpadas fluorescentes em rede elétrica com tensão nominal de 250v e	500	Un.	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00

	corrente de 2a				
77	Lâmpada tubular LED T8 120CM – 20W; Acompanha LED 6500K (branco frio); Produto certificado, adequado à portaria INMETRO nº 144/215; Potência: 20W; Acompanha soquete: não; Acabamento: acabamento único, sem customização; Tensão: bivolt	250	Un.	R\$ 11,95	R\$ 2.987,50
79	Lâmpada LED tubular 9w branco frio (6500K) T8 60cm bivolt	250	Un.	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
80	Lâmpada LED bulbo E27 A80 15W branco frio: Potência: 15W; Cor branca 6000K branco frio; Equivalência: incandescente 150W / fluorescente 30W; Fluxo luminoso: 1350 lumens (pode variar um pouco); Fator potência: 0,70; Modelo: bulbo LED A80; Base rosca: E27; Voltagem: bivolt automático (110V – 220V)	250	Un.	R\$ 9,90	R\$ 2.475,00
81	Soquete porcelana E27 com base	50	Un.	R\$ 5,95	R\$ 297,50
84	Fita de borracha autofusão – uso profissional Técnicos: 19MM X 10M; cor preta	05	Un.	R\$ 14,90	R\$ 74,50
85	Fita isolante 20 metros: Espessura: 0,15MM; Certificado: abnt nbr nm 60454-3; Largura: 19MM; Material adesivo: resina de borracha; Tipo de fita: vinil	75	Un.	R\$ 4,90	R\$ 367,50
87	Disjuntor bipolar DIN 16A curva C	07	Un.	R\$ 25,80	R\$ 180,60
92	Fio cabo flexível cobre 16,0MM	500	M.	R\$ 12,40	R\$ 6.200,00
93	Cabo flexível: Medida: 10,0; Tensão: 750v; Conductor: cobre; Isolação: PVC antichama	750	M.	R\$ 7,80	R\$ 5.850,00
94	Fio cobre flexível 6,0MM. 450/750V	750	M.	R\$ 3,20	R\$ 2.400,00
95	Cabo flexível 1x4,0MM. Tensão: 450/750V.	750	M.	R\$ 2,00	R\$ 1.500,00
96	Cabo flexível 2,5MM. 750V.	750	M.	R\$ 1,58	R\$ 1.185,00
97	Cabo flexível 1,5MM. 750V.	750	M.	R\$ 0,88	R\$ 660,00
98	Lâmpada LED tubular HO ENT 2,40mt 6500K (branco frio)	250	Un.	R\$ 44,00	R\$ 11.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 11/03/2.021

PROCESSO: 032/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 021/21 – **ATA DE REGISTRO:** 032/21

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material elétrico e ferramentas de uso geral para todas as Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

DETENTORA: MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP

COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário	Valor Total
32	Soquete com sistema antivibratório para conectar lâmpadas fluorescentes em rede elétrica com tensão nominal de 250v e corrente de 2a	1.500	Un.	R\$ 2,30	R\$ 3.450,00

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário	Valor Total
86	Disjuntor termomagnético easy ez9f33391, 3 pólos, 100 amperes no máximo a 400vca. Em conformidade com as normas de segurança (inmetro)	05	Un.	R\$ 180,00	R\$ 900,00

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 11/03/2.021

PROCESSO: 032/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 021/21 – **ATA DE REGISTRO:** 033/21

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material elétrico e ferramentas de uso geral para todas as Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

DETENTORA: QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP

COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário	Valor Total
35	Lâmpada LED tubular 9w branco frio (6500K) T8 60cm bivolt	750	Un.	R\$ 10,40	R\$ 7.800,00

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 11/03/2.021

PROCESSO: 032/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 021/21 – **ATA DE REGISTRO:** 034/21

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material elétrico e ferramentas de uso geral para todas as Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

DETENTORA: DINÂMICA SHOP EIRELI EPP

COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário	Valor Total
42	Disjuntor termomagnético easy ez9f33391, 3 pólos, 100 amperes no máximo a 400vca. Em conformidade com as normas de segurança (inmetro)	15	Un.	R\$ 124,99	R\$ 1.874,85

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 11/03/2.021

PROCESSO: 160/21 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 093/21 – **ATA DE REGISTRO:** 169/21

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em confecção de carimbos de madeira para as Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

DETENTORA: CURTOLO & CURTOLO SANTA FÉ DO SUL LTDA ME

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	Carimbo Manual Padrão, Medida 7 cm x 5 cm – Tinta Preta , sendo: – 15 unidades com os dizeres: CENTRO DE SAÚDE I RUA: ACRE, 1281 – 5 unidades, com os dizeres: UBS BAIRRO ALTO DR.FRANCISCO TOURINHO RUA: MINHAS GERAIS, 2147 – 5 unidades, com os dizeres: UBS VERA CRUZ DRA MARIA DA GLÓRIA RUA DONA CARMEN DIAS FARIA, S/N – 5 unidades, com os dizeres: UBS IPIRANGA DR ANTÔNIO LUIZ SOARES NORONHA RUA ABRAIN DABUS, 284 – 5 unidades, com os dizeres: UBS JARDIM BRASIL DR CARLOS FARALDO AVENIDA SALIM ANTÔNIO CURIATI, S/N – 5 unidades, com os dizeres: UBS BONSUCESSO DR TELMO DA COSTA FERREIRA RUA MUSA, 2654 – 5 unidades, com os dizeres: UBS VILA JARDIM DR ARISTIDES GUERRA DE AGUIAR PRAÇA ARMANDO DE PAULA ASSIM, S/N – 5 unidades, com os dizeres: CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER DE AVARÉ CAISMA RUA CAPITÃO VIEIRA PINTO, S/N – 5 unidades, com os dizeres: CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL RUA CAPITÃO VIEIRA PINTO, S/N	105	Un.	R\$ 19,00	R\$ 1.995,00

	<p>– 5 unidades, com os dizeres: USF I CECÍLIO JORGE NETO BRASIL NOVO RUA BENEDITO AILTON CAMILO DE SOUZA, 212</p> <p>– 5 unidades, com os dizeres: USF II DUÍLIO GAMBINI DR FERNANDO HIRATA RUA MAZZONI NEGRÃO, 199</p> <p>– 5 unidades, com os dizeres: USF III PAINEIRAS DANTE CAVECCI RUA CABREÚVAS, 22</p> <p>– 5 unidades, com os dizeres: USF IV JARDIM PARAÍSO DR CARLOS APARECIDO BANDEIRA RUA DONA LOLITA, 970</p> <p>– 5 unidades, com os dizeres: USF V PLIMEC DR JOÃO ORTIZ RUA PROFESSOR AMORIM, 555</p> <p>– 5 unidades, com os dizeres: USF VI VILA OPERÁRIA DR FLAVIO C. NEGRÃO AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N</p> <p>– 5 unidades, com os dizeres: USF VII SÃO ROGÉRIO RUA MAZZONI NEGRÃO, 199</p> <p>– 5 unidades, com os dizeres: USF VIII SANTA ELIZABETH DR JOÃO CARVALHO RUA SAUL BERTOLACCINI, S/N</p> <p>– 5 unidades, com os dizeres: USF IX MARIO EMÍLIO BANWART DR ROBERTO M. FELISBERTO RUA DELFINA LOPES PERS, S/N</p> <p>– 5 unidades, com os dizeres: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA MISAEL EUPHRÁSIO LEAL, 999</p>				
02	Carimbos Medindo Aproximadamente 1 cm x 5 cm: Carimbo de madeira tamanho e dizeres a definir	250	Un.	R\$ 11,60	R\$ 2.900,00
03	Carimbos Medindo Aproximadamente 8,5	50	Un.	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00

	cm x 5 cm: Carimbo de madeira tamanho e dizeres a definir				
04	Carimbos Medindo Aproximadamente 9 cm x 5 cm: Carimbo de madeira tamanho e dizeres a definir	50	Un.	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
05	Carimbos Medindo Aproximadamente 2 cm x 5 cm: Carimbo de madeira tamanho e dizeres a definir	250	Un.	R\$ 13,60	R\$ 3.400,00
06	Carimbos Medindo Aproximadamente 3 cm x 5 cm: Carimbo de madeira tamanho e dizeres a definir	50	Un.	R\$ 16,00	R\$ 800,00
07	Carimbos Medindo Aproximadamente 1 cm x 3 cm: Carimbo de madeira tamanho e dizeres a definir	50	Un.	R\$ 11,00	R\$ 550,00
08	Carimbos Medindo Aproximadamente 2 cm x 8 cm: Carimbo de madeira tamanho e dizeres a definir	50	Un.	R\$ 16,00	R\$ 800,00
09	Carimbos Medindo Aproximadamente 2 cm x 7 cm: Carimbo de madeira tamanho e dizeres a definir	150	Un.	R\$ 15,35	R\$ 2.302,50
10	Carimbos Medindo Aproximadamente 3 cm x 6 cm: Carimbo de madeira tamanho e dizeres a definir	100	Un.	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
11	Carimbos Medindo Aproximadamente 3 cm x 7 cm: Carimbo de madeira tamanho e dizeres a definir	150	Un.	R\$ 18,85	R\$ 2.827,50
Valor Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)					

VIGÊNCIA: 12 meses – **Assinatura:** 14/06/2.021